

**SAQUAREMA**

PREFEITURA MUNICIPAL

LEINº 57/93

Dispõe sobre concessão de redução no pagamento de impostos, taxas e prorrogação de prazo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida a redução de 50% (Cinquenta por cento) da UFIS, no pagamento do IPTU, ISS e ALVARÁ de Localização, dos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, em exercícios fiscais anteriores.

Art. 2º - O prazo de vigência da referida redução encerrar-se-á, em 16 de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos, a partir de 02 de março de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de março de 1993.

JOÃO ALBERTO TSIXEIRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL